

**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



PROCESSO Nº 06/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2019

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA FUNERÁRIA SÃO JOAQUIM LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o Município de São Joaquim SC, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ 82.561.093/0001-98 com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 19.620.562/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Funerária São Joaquim LTDA ME sob CNPJ 78.985.637/0001-71, neste ato representada pela Sra. Vania Fernanda Silva de Barcelos, brasileira, portador do CPF 176.733.778-70, residente e domiciliado à Avenida Marechal Floriano, 1018, Centro, Lages SC, -, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contratado obriga-se fornecer translado funerário, por km, em veículo autorizado pela Legislação vigente, de municípios, com óbito ocorrido em outro município, de acordo com o § 3º, do Art.13, da lei municipal nº 4.467/2017, Benefícios Eventuais, juntamente com aluguel de capela para realização do velório, sempre que for solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

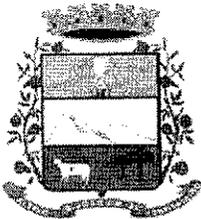
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

2.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.1 Em remuneração total desses serviços o(a) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais) a serem pagos em até 30(trinta) dias após prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal. Serão distribuídos da seguinte forma:

QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.000	km	Contratação de translado funerário em veículo autorizado pela Legislação vigente, de	R\$ 3,20	R\$ 22.400,00



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



		municípios, com óbito ocorrido em outro município, de acordo com o § 3º, do Art.13, da lei municipal nº 4.467/2017, Benefícios Eventuais		
25	un	Contratação da capela para Funeral	R\$ 480,00	R\$ 12.000,00
			<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 34.400,00</b>

3.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

3.3 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

3.4 Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo fornecimento do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do serviço que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente;

3.5 Quando do pagamento o município fará a retenção de alíquotas referente ao ISS (Imposto Sobre Serviços) e demais tributos que se fizerem necessários por determinação legal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes do presente contrato, serão lançadas na seguinte dotação orçamentária:

(3) 3.3.90.08.01.00.00.00

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste contrato será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses conforme necessidade da administração.

5.2 Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira;

6.2 A contratante será responsável por promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CONTRATADA sobre as ocorrências de



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Diretoria de Compras**



quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela e prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo;

6.3 Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo;

6.4 Fica determinada a servidora Andréa Neves de Souza – matrícula 11004 para atuar como gestora do contrato a qual deverá verificar e conferir a prestação dos serviços, a mesma será auxiliada por um fiscal determinado pela secretaria responsável o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE e a terceiros;

7.2 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

7.3 Seguros pessoais ou patrimoniais, serão de total e exclusiva responsabilidade do contratado, não cabendo ônus de qualquer espécie ou natureza ao contratante;

7.4 Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido no presente contrato e demais documentos que dele fazem parte integrante, bem como na lei, respeitando as recomendações técnicas das Normas Técnicas Brasileiras e legislação vigente, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelos danos e prejuízos decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratados;

7.5 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

7.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

7.7 Arcar com os custos gerados pelos seus funcionários, onde serão prestados os serviços;

7.8 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo estipulado pelo fiscal/gestora do contrato;

7.9 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



7.10 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

8.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

8.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 Qualquer modificação nas condições ora estabelecidas só poderá ser feita através de aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 A inobservância de cláusula ou obrigação constante no contrato, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II Multa: a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do contrato, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**



IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

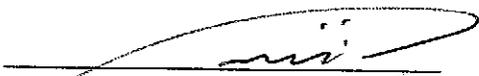
11.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato pedido da Secretaria, orçamentos documentação do fornecedor, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, itens do processo, homologação, adjudicação e autorização de fornecimento.

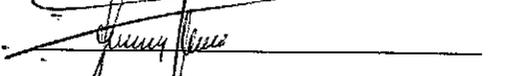
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma obrigando-se ao fiel e exato cumprimento.

São Joaquim, 26 de abril de 2019.

  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

  
Andrea Neves de Souza  
Gestora de Contratos

  
Funerária São Joaquim LTDA ME  
Contratado

